

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
POLO DE TAPEJARA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA  
MODALIDADE EAD**

**CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA  
ATRAVÉS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:  
O CASO DO MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Luciano Pelissaro**

**Santa Maria, RS, Brasil, 2011**

**O CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA  
ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL: O CASO DO MUNICÍPIO DE  
MULITERNO/RS**

**por**

**Luciano Pelissaro**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública –  
modalidade EAD da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
**Especialista em Gestão Pública**

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>.Tania Moura da Silva**

**Co-Orientador: Prof. Bruno Alex Londero**

**Santa Maria, RS, Brasil, 2011**

---

© 2011

Todos os direitos autorais reservados a Luciano Pelissaro. A reprodução de partes ou do todo deste trabalho só poderá ser com autorização por escrito do autor. Endereço: Rua Doze, n. 2000, Bairro da Luz, Santa Maria, RS, 97110-680 Fone (0xx)55 2225678; Fax (0xx) 2251144; End. Eletr: [ufesme@ct.ufsm.br](mailto:ufesme@ct.ufsm.br)

---

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Polo de Tapejara  
Curso de Especialização em Gestão Pública  
modalidade EAD**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a monografia de especialização

**O CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DA LEI  
DE RESPONSABILIDADE FISCAL: O CASO DO MUNICÍPIO DE  
MULITERNO - RS**

elaborada por  
**Luciano Pelissaro**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Especialista em Gestão Pública**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Prof<sup>ª</sup>. Tania Moura da Silva**

---

**Prof. Fernando Nascimento Lock**

---

**Prof. Pascoal José Marion Filho**

**Santa Maria, RS, Brasil, 2011.**

## **RESUMO**

A lei de responsabilidade fiscal criada no ano de 2000 está sendo implementada gradualmente na forma de administrar e, também, na forma de fiscalizar, seja pelo Tribunal de Contas, seja pelo Poder Legislativo ou, até mesmo, pela sociedade. Com o aparato de presenciar a real implementação e procedimentalização dessa lei na Gestão Pública, esta pesquisa é direcionada ao campo de estudo acerca de vários pontos de incremento dessa lei. O presente trabalho utiliza uma fundamentação teórica baseada na investigação bibliográfica e em depoimentos que, juntos, colaborarão para expor alguns aspectos de direito administrativo que, por meio de uma abordagem alicerçada no método dedutivo, analisa a lei de responsabilidade fiscal com vistas a identificar a sua formatação normativa bem como os vários reflexos que trouxe para o desenvolvimento da atividade da Administração Pública. Trata, também, das sanções a serem impostas ao responsável pelo descumprimento daquilo que está disposto na lei, bem como será feita uma efetiva verificação que efetiva tentará demonstrar como se deu a implementação prática dessa lei. O estudo da efetividade dessa lei se dará, também, através de uma avaliação de seus mais de dez anos de vigência da lei para que a sociedade possa fazer uma análise da sua real efetividade e os resultados obtidos desde a criação da mesma até os dias atuais. Como conclusão tem-se que a lei trouxe uma efetividade maior na prestação de serviços a comunidade pelo poder público.

Palavras-chave: Administração Pública; Lei de Responsabilidade Fiscal; Sanções.

## **ABSTRACT**

The fiscal responsibility law established in the year 2000 is being gradually implemented in the form of administration and also in the form of monitoring, either by the Court, either by the legislature or even by society. With the apparatus to witness the actual implementation of this law and procedimentalização in Public Administration, this research is directed to the field on various points of increase of this law. This paper uses a theoretical framework based on research literature and in statements that, together, work together to expose some aspects of administrative law, through an approach founded on the deductive method, analyzes the fiscal responsibility law in order to identify their formatting rules, as well as the various influences which brought to the development of the activity of public administration. It also imposed sanctions to be responsible for the breach of what is in the law, and will be an effective check to try to demonstrate how effective it has the practical implementation of this law. The study of the effectiveness of this law will be, too, through an assessment of its more than ten years of rule of law so that society can make a real assessment of its effectiveness and results achieved since the creation of the same to this day . As a conclusion has been that the law has brought a greater effectiveness in providing services to the community by the government.

Keywords: Public Administration, Law of Fiscal Responsibility, Penalties.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>09</b>
<b>2.1 Princiologia Geral e Administrativa Pública.....</b>	<b>09</b>
<b>2.2 Lei de Responsabilidade e Planejamento da Gestão Fiscal .....</b>	<b>12</b>
<b>2.3 Sanções Administrativas pelo Descumprimento de obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal .....</b>	<b>21</b>
2.3.1 O descumprimento da LRF e as sanções pessoais.....	24
<b>3 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>24</b>
<b>3.1 Aspectos Metodológico .....</b>	<b>26</b>
<b>3.2 Histórico do Município.....</b>	<b>26</b>
<b>3.3 Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal Conclusão.....</b>	<b>33</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>33</b>
<b>REFERENCIAS .....</b>	<b>35</b>

## INTRODUÇÃO

A problemática que envolve a atividade administrativa está diretamente relacionada com a vida em sociedade, pois é geralmente norteadada pelos atos e fatos administrativos que as pessoas conduzem a vida burocrática que permeia os dias atuais da sociedade.

O objetivo geral da pesquisa é fazer uma análise na procedimentalização da Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificar como se dá sua eficácia, analisar os requisitos a serem cumpridos pelos enunciados dos dispositivos da mesma, bem como os comportamentos exigidos e as sanções impostas ao administrador pelo descumprimento do regramento desse texto legal.

Nessa perspectiva, objetiva-se cuidar especificamente do conteúdo normativo da Lei Complementar nº 101/2000 que, através de previsão Constitucional, fora criada para tornar a atividade administrativa mais coerente para com os propósitos almejados por toda a sociedade. Para tanto, toma-se como referência prática exemplificativa a eficácia da lei no município de Muliterno, ou seja, serão analisados aspectos e contornos da lei na Administração do município de Muliterno, tanto no Poder Executivo quanto no legislativo. A edição dessa lei teve o propósito básico de retirar do administrador alguns atos que eram um tanto subjetivos, fazendo com que, muitas vezes, a prática administrativa se tornasse desproporcionalmente protetora de uma minoria e este não seria um objetivo esperado de uma administração de tempos democráticos pelos quais vivencia a sociedade brasileira, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Controlar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos é uma tarefa que contribui satisfatoriamente para que os investimentos sejam feitos à maneira correta e, com isso, a sociedade em geral possa estar conquistando, de uma forma mais concreta, seus objetivos.

Ressalta-se, nesse contexto, a importância de se fazer uma análise dos resultados almejados pela referida lei passada mais de uma década da edição da mesma. Poucas obras tratam dos resultados obtidos até porque essa lei não chegou, de maneira mais razoável, ao conhecimento de toda a população, especialmente pelas pessoas que não possuem um contato mais direto com os mecanismos e a sistemática administrativa.

Através da propagação do conteúdo e dos resultados obtidos com a Lei de Responsabilidade Fiscal, busca-se, com relevância jurídica, despertar na sociedade um

interesse sobre os novos métodos de fiscalização e controle da gestão fiscal fazendo com que todos possam contribuir para a transparência através do controle e do acompanhamento dos atos administrativos.

Para tanto, foram utilizados os procedimentos bibliográficos, hermenêuticos, além de entrevistas com pessoas diretamente ligadas à prática dessa lei quando da atuação legislativa. Contudo, haverá ainda a apresentação de pesquisa em livros e meios eletrônicos.

Assim, busca-se demonstrar que o descumprimento das metas previstas pela lei de Gestão Fiscal possui previsões de medidas e sanções punitivas além de prever a possibilidade de um amplo controle e fiscalização pelo legislativo, pelo judiciário, pelos tribunais de contas e pela sociedade como um todo.

Os objetivos previstos no texto dessa lei tiveram uma real observação quando na atuação dos gestores, pois o caráter coercitivo da lei faz com que os responsáveis pela administração tenham consequências pela falta de informação ou de respeito aos ditames da mesma.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos, ou seja, o primeiro capítulo apresenta a introdução do assunto discutido, o segundo trata da revisão de literatura, o terceiro dos aspectos que regulamentam as normas específicas da lei em questão e o quarto e último capítulo que discute os aspectos práticos da aplicação da lei na Administração Pública do município de Muliterno. A base estrutural do trabalho propicia um aparato teórico-estrutural que proporciona uma vasta visão a respeito da incidência de tão importante lei. O estudo detalhado dos tópicos mais importantes dessa lei proporciona um aparato de conteúdo para que possa ser possível entender um pouco de como funciona esse mecanismo normativo de fiscalização de atos administrativos em geral. No corpo do trabalho encontra-se uma adequada e exemplificativa situação de estudo prático de um município específico, ou seja, do município de Muliterno/RS, como se dá a aplicação e como funcionam essas normas impositivas e coercitivas ante a administração pública desse município através de entrevistas com gestores e, também, um estudo pormenorizado do enquadramento tributário da lei de responsabilidade fiscal na gestão do executivo e legislativo do município.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Esse trabalho está estruturado de forma teórica e busca implementar, aos vários estudos atinentes ao assunto, um acréscimo contéudístico de maneira a ampliar a discussão sobre esse tema tão polêmico após mais de uma década de implementação da lei de responsabilidade fiscal.

Através de pesquisas bibliográficas e, também, da entrevista de alguns gestores bem como da análise de vários planejamentos tributário do município de Muliterno, RS, torna-se coerente despojar novas palavras a respeito da real eficácia e funcionamento do conteúdo normativo dessa lei para com a gestão administrativa. Vários são os autores que trabalharam esse tema em suas obras, porém, devido ao dinamismo e complexidade do assunto, não se pode falar em limites objetivos de discussão e isso possibilita frequentemente novas discussões e apartes a respeito desse assunto.

### **2.1 Princiologia Geral e Administração Pública**

Administração Pública é um conjunto de entes e organizações titulares da função administrativa. Na ampla relação entre a sociedade e os responsáveis diretos pela Administração Pública são encontradas algumas peculiaridades que precisam ser controladas e evidenciadas para que o propósito maior de beneficiar toda a coletividade seja atendido e, com esse enfoque, fora regulamentada a Lei de Responsabilidade Fiscal, objeto de estudo principal deste trabalho.

A Administração Pública está adstrita ao Poder Executivo, mas também, envolta ao Poder Legislativo e, ainda, ao Poder Judiciário. Isso pode ficar explícito no campo prático quando se toma por base que há a administração dos três poderes e, ainda, uma espécie de obediência e controle entre esses mesmos poderes na esfera de atribuição de ambos, pois o Legislativo cria leis, fiscaliza e controla sua aplicação pelo Executivo e, de certa forma, quando não houver um consenso sobre essa – ligação – ambos podem recorrer ao Judiciário

para embasar e tentar defender aquilo que acharem mais oportuno ao caso disposto.

A atividade administrativa é um tanto ampla, necessário então proceder a um regramento normativo e principiológico que dê suporte e sirva de base para regular a atividade administrativa.

Os princípios possuem, em sua natureza, uma ideia de decisão visto que as demais normatizações subsequentes possuem certa obrigatoriedade de serem conduzidas de acordo com premissas básicas previamente estabelecidas por aqueles.

Os princípios cumprem dupla função sistêmica:

- a. função hermenêutica: como sínteses axiológicas, os princípios podem ser utilizados para solucionar dúvidas quanto ao sentido e alcance de determinada norma. Funcionam como noções chave para facilitar a interpretação de normas. É a sua função interpretativa ou hermenêutica;
- b. função integrativa: integração é o nome dado ao processo técnico-jurídico de colmatação de lacunas, isto é, o meio pelo qual o operador do direito pode preencher a falta de norma específica sobre determinado tema. É a função integrativa do princípio (MAZZA, 2009, p. 17).

A atividade administrativa é um tanto discricionária e abrangente e a fundamentação de determinados atos ou até mesmo a possibilidade de negatização e invalidade destes pode ser feita com base nos princípios até porque as lacunas e os espaços deixados pelas normas atinentes à matéria propiciam uma abertura que propõe a eficácia dos princípios para que possa haver uma efetividade mais próxima ao anseio da coletividade ou dos administrados enquanto sociedade que é o objeto principal de Administração Pública.

Dentre os vários princípios que norteiam a atividade administrativa pode ser identificado o princípio da legalidade que serve de base e que está consagrado no Art.5º, II, da Constituição Federal<sup>1</sup>, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

Outro princípio que regula, de certa forma, a atividade administrativa é o princípio da publicidade que assegura que o Poder Público, em tese, deve agir com a maior transparência possível visto que é um poder de ordem pública e isso asseguraria que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo no exercício do

<sup>1</sup> Art. 5º da CF/88: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

[...]”.

poder pela sociedade a eles delegado através do processo democrático de escolha, inclusive, vários atos que especificam e transparecem essas atitudes ou os mesmos são publicados até mesmo fora dos órgãos da administração.

Como princípios diretamente relacionados à administração pública, podem ser elencados como principais aqueles que condizem fundamentalmente com aspectos administrativos que são o princípio da motivação e o da supremacia do interesse público onde neste o interesse público deve prevalecer sobre o do particular e naquele os atos do administrador precisam estar eivados por motivos que devem ser observados quando da atuação do administrador.

Ainda com enfoque na regulação administrativa encontra-se o princípio da autotutela onde determina que há, dentro das atividades da administração pública, o controle dos próprios atos com a possibilidade de anulação dos ilegais e revogação dos inconvenientes ou inoportunos independente de recurso ao Poder Judiciário.

No tocante aos princípios que, mais diretamente, regem a gestão fiscal, encontra-se uma regulação subsidiária à atuação e ditames normativos da própria Lei de Responsabilidade Fiscal ao regular a atividade administrativa.

Esses princípios buscam embasar a atividade financeira estatal, imprimindo-lhe eficiência e operacionalidade.

“O princípio da Prevenção do déficit fiscal, por exemplo, objetiva estabelecer o equilíbrio entre as aspirações sociais e os gastos efetivamente desembolsados no sentido de satisfazer tais expectativas” (MARTINS, 2001).

Esse princípio busca coibir a prática usual do endividamento público irresponsável, onerando, de maneira imoderada e permanente, os cofres públicos cujas receitas são insuficientes para a satisfação das necessidades sociais, cada vez mais postergadas.

Outro princípio pertinente é o princípio da segurança que procura afastar os efeitos danosos de eventos imprevistos. Por esse princípio, a dívida deve conter-se dentro de limites toleráveis, de modo a suportar os impactos de fatos negativos, com sua consequente absorção. O que se quer com isso é que haja um equilíbrio compatível entre a receita efetiva e o patrimônio líquido (MARTINS, 2001, p. 22).

Com a – preservação – buscada por esse princípio, possibilita-se o equilíbrio do patrimônio e da disponibilidade orçamentária contra impactos não previstos, tornando imoderado e inconsequente o desrespeito a esse princípio de proteção.

“Ainda para o autor, o princípio da transparência na gestão fiscal é utilizado pela lei de responsabilidade fiscal no sentido de dar efetividade ao princípio da publicidade, norteador das atividades da Administração Pública” (MARTINS, 2001).

Não basta ao administrador pautar sua atividade dentro do estrito campo da legalidade, embora seja um dos pontos a orientar sua conduta; exige-se dele, ainda, um comportamento ético-moral na condução da coisa pública, então, mister e plausível que seu agir não deva escapar ao controle social e, ainda, ao crivo do Poder Judiciário.

O princípio da conduta administrativa eficiente, por sua vez, é responsável por gerir recursos que dizem respeito a toda a população, ou seja, lidar com patrimônio da coletividade, o administrador está eivado pelo – dever de uma boa administração – pois tem a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento. Essa é uma consequência óbvia, pois há uma criteriosa escolha política e democrática daquele que será o responsável pela administração de órgão estatal pertencente à coletividade.

“O administrador deve ser rápido e eficiente de forma a satisfazer os interesses dos administrados em particular e da coletividade em geral. Nada pode levar a procrastinação” (GASPARINI, 2005).

A análise de vários fatores leva a perceber que a administração, no sentido pertinente a sua complexidade abrangida, precisa de uma proteção aos interesses da sociedade tutelados ou convencionados pelos administradores. Então, imprescindível a edição de leis e normas que ajudem a controlar e orientar o administrador no exercício da Administração Pública.

O regramento específico da Lei de Responsabilidade Fiscal está assegurado, de certa forma, pelos princípios atinentes à matéria que evidenciam um dever de conduta do administrador, perante seus atos administrativos, tornando a atividade administrativa um tanto aliada ao que é estabelecido pelos mesmos. Imperiar determinado ato é uma das formas de garantir a conduta correta do administrador pelo anseio daquilo que a sociedade espera dele, pois se ele for obrigado a determinadas atitudes, obviamente, estará respeitando aquilo que fora previsto pela lei que trata do assunto e pelos princípios norteadores dessa lei e da atividade administrativa como um todo.

## **2.2 Lei de Responsabilidade e Planejamento da Gestão Fiscal**

Desde a promulgação da constituição federal de 1988 estava prevista a criação de uma

lei que tratasse com mais ênfase e cuidado a matéria da gestão fiscal das administrações públicas dos entes federados do Brasil. Vários anos se passaram e em 2000 fora, acertadamente, criada uma lei que contribuísse para a transparência e o controle da gestão fiscal, era a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, destina-se a regulamentar a Constituição Federal, na parte da Tributação e do Orçamento (Título VI), cujo Capítulo II estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal. Em que pese a Carta Magna não solicitar especificamente projeto versando sobre o tema, é possível admitir que a LRF se adequa aos mandamentos dos arts. 163 e 165.

Com previsão Constitucional de uma lei complementar que pudesse estabelecer normas para a responsabilização e controle na gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi editada como forma de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

A previsão constitucional de lei relativa ao controle e responsabilização fiscal foi uma forma encontrada pelos legisladores da época para coibir algumas atitudes dos administradores bem como reestruturar a atividade administrativa que possuía uma ampla liberdade ao gerir os recursos públicos postos a disposição.

Segundo Pelicioli, 2002, p. 28, tem-se que:

A lei de Responsabilidade Fiscal é uma atividade da Administração Pública realizada sob dois pressupostos: o do planejamento e o da transparência. O planejamento consiste em uma ação que obedece aos critérios, previamente fixados, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias – LDO – e na lei orçamentária anual; reserva-se a cada qual desses diplomas legais legitimidade para estabelecerem as regras que vão disciplinar a transparência que consiste nos próprios objetivos da gestão fiscal responsável: a) prevenir riscos e b) corrigir desvios.

Planejamento para que as receitas possam ser coordenadas e previstas dentro das condições ideais de administração dos recursos para a destinação mais adequada e proveitosa dentro dos limites de recursos a serem disponibilizados pelas dotações orçamentárias. O atendimento dessas condições enfatiza um dos objetivos primordiais da lei que é a

responsabilidade e transparência na administração das receitas tornando o processo de receita-despesa mais adequado e mais coerente de acordo com a realidade administrativa<sup>2</sup>.

O parágrafo primeiro do primeiro artigo da Lei 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), por sua vez, define o que se entende como responsabilidade na gestão fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Como se observa há a busca por uma ação planejada e transparente além da prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas. A garantia de equilíbrio nas contas, através do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas, tornariam a atividade administrativa um tanto responsável e organizada para que os objetivos de uma administração possam estar repletos de correlações aos anseios que a sociedade espera de uma Administração Pública eficiente, organizada, planejada e equilibrada.

Planejamento quer salientar a organização estrutural e normativa, mas também, a forma de apresentar a representação prática na sociedade, por isso é que vários pontos precisam ser levados em conta, mas o administrador precisa estar ciente de suas obrigações e a sociedade precisa estar preparada para tirar proveito dessa ideia legislativa que trouxe várias vantagens aos administrados como um todo.

Por ser uma lei de caráter público, a Lei de Responsabilidade Fiscal trata das relações entre os administrados e os administradores dentro de seus respectivos entes.

Por ser lei de finanças públicas, endereçam-se lhes às normas e ordenações jurídicas da LRF à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Nessas referidas entidades políticas pode-se compreender o Poder Executivo, o Poder Legislativo e neste os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, alcançando as administrações diretas, os fundos, as autarquias e as empresas estatais dependentes.

---

<sup>2</sup> Conforme art. 1º da Lei: Art.1º Esta Lei complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no capítulo II do Título VI da Constituição.

Como se pode observar há um liame de entidades que são responsáveis pela administração de recursos públicos, sejam de forma direta ou indireta, mas que possam padronizar os objetivos almejados pela lei de tal forma a uniformizar os objetivos claros da mesma tornando a Administração Pública mais transparente, organizada, planejada e responsável e, conseqüentemente, correspondendo aos anseios esperados de uma Administração Pública.

A ação do Poder Público vincula-se ao conjunto de instrumentos que norteia o planejamento governamental, delineada em normas jurídicas estruturadas em sintonia com o texto constitucional. Com isso, o Estado busca ordenar suas atividades, bem como estabelecer as prioridades na persecução dos seus objetivos primordiais.

O planejamento constitui a ferramenta básica para que o Estado alcance o seu fim último – o bem comum. Como nem sempre se pode dispor de bens e serviços para todos em abundância, é necessário saber lidar com a escassez, implementando programas. Assim deve o governo agir como agente do desenvolvimento e da justiça social. “O Governo é o principal agente para a consecução desse objetivo e tem no planejamento um dos instrumentos de ação, pretendendo corrigir desequilíbrios e ajustar o desenvolvimento” (STÉPHANES e FERREIRA *apud* MARTINS, 2001, p. 16).

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe inovações importantes no processo de discussão e elaboração do planejamento no setor público no que se refere a gestão fiscal. Ela reforçou os mecanismos de controle e transparência da aplicação dos recursos responsabilizando os administradores pela gestão fiscal inadequada ou irresponsável.

A ação planejada e transparente tem por objetivo prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Assim, os dispositivos constitucionais que cuidam do planejamento público foram ampliados e aprimorados. O art. 165 da Constituição Federal enuncia a intervenção de uma lei que estabelecerá metas e planos para gerir com eficiência, transparência e vários outros aspectos, os recursos postos a disposição do Gestor Público<sup>3</sup>.

Para que haja um planejamento eficiente, é indispensável que haja um instrumento que planeje as ações a serem desenvolvidas pela Administração Pública por um longo prazo, pois assim a estrutura e a conduta administrativa ficam adstritas a um plano que oportunize ter

---

<sup>3</sup> Art. 165 da CF – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O plano plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

resultados simbólicos prévios que mencionem uma possível atitude ou não. O plano plurianual é assim definido por Silva:

Um instrumento de planejamento público previsto na Constituição Federal que tem como finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. É enviado ao Legislativo por meio do projeto de lei (SILVA, 2007, p. 06).

As despesas de capital são as dotações que contribuem para agregar capital, adicionar valor a um bem ou para transferir bens ou direitos para o setor público. O plano é a composição das previsões dos programas de governo que serão realizados prevendo as respectivas ações de investimento e custeio. Estabelece o que fazer, quando fazer e como fazer com os recursos colocados a disposição do gestor durante o período de governo de quatro anos.

Não existe em disposição legal sobre o plano plurianual, regra para divulgação dos resultados previstos quando da sua elaboração, ficando difícil, então, a verificação da eficiência e eficácia do planejamento disposto em forma de projeto de lei. Porém, para melhor adequação da administração e em obediência ao princípio da publicidade, da transparência e da boa gestão dos recursos, seria interessante que fosse introduzido um dispositivo que trate da demonstração da aplicação e do planejamento na própria elaboração do projeto de lei do PPA.

O PPA representa um prognóstico futuro do governo, pois a sua elaboração que deverá ser feita até o primeiro ano de mandato, requer a análise de alguns pontos que possibilitem identificar o andamento do plano de acordo com as disponibilidades financeiras, encontre soluções que surgirem durante a aplicação prática na sociedade abrangida, estude a possibilidade e viabilidade de inclusão de projetos previstos no plano de governo e, ainda, analise as perspectivas para o período posterior à execução do plano.

O projeto do plano plurianual será encaminhado pelo Poder Executivo em até 4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Uma proposta, a longo prazo, pode significar uma condição mutável, visto que as transformações podem ocorrer durante o decorrer do processo administrativo, sendo assim, muitas propostas novas podem ser incluídas e outras podem ser retiradas de acordo com a

viabilidade. Podendo até parecer redundante, mas não o é, a LDO também traz um plano estratégico, mas esse plano tem um enfoque de período mais curto.

Para que o planejamento seja adequado, é necessário, que vários pontos possam ser planejados, replanejados, modificados e transformados para que possam ser adaptados às condições exigidas para uma administração mais adequada dos recursos disponíveis.

Silva, 2007, p. 09 assim define a Lei de Diretrizes Orçamentárias, “É uma lei, instituída pela Constituição Federal de 1988,<sup>4</sup> de periodicidade anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente”.

Como se percebe, o objetivo da LRF é buscar assiduamente uma elaboração das metas a serem aplicadas pela administração. Exige uma preparação e um planejamento para que os atos consigam chegar o mais próximo possível daquilo que é almejado quando da elaboração de tal proposta e disposta em forma de projeto de lei para que adquira uma preponderância mais concreta aos moldes propostos e consiga atender, de forma mais ampla, aos anseios da sociedade que é, de certa forma, o destinatário final da lei e de suas considerações.

A LDO leva em conta o Plano Plurianual e representa o planejamento tático de governo ao definir as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente. Além de ser uma lei de periodicidade anual, ela também deve ser encaminhada ao legislativo e aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei do orçamento. Ela é uma espécie de instrumento intermediário entre o PPA e a lei orçamentária.

Essas questões levantadas reforçam única e exclusivamente o planejamento no setor público para atender, de forma mais precisa, aquilo que é o objetivo principal da lei de responsabilidade fiscal, o de fazer planejar e depois controlar o investimento e o desenvolvimento dos recursos dispostos à Administração Pública.

Todos os mecanismos implementam a circunstanciabilidade e a forma de procedimentalização de uma correta aplicação e destinação dos recursos dispostos ao administrador. Esses fatores desencadeiam uma estruturação básica que norteará a atividade administrativa, fazendo com que essa possa ficar mais próxima daquilo que é almejado pelos legisladores, pelos órgãos de fiscalização e controle e pela sociedade como um todo.

O objetivo principal de LRF com essa implementação é propiciar a apuração dos custos reais dos programas de governo contribuindo para eliminar essa dificuldade do setor,

---

<sup>4</sup> A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

eliminando desperdícios e aumentando a eficiência e eficácia das ações governamentais.

Restam, portanto, ao governo dois grandes desafios a serem enfrentados: a implantação de um sistema de custeio que permita conhecer os reais custos de execução dos programas, assim como desenvolver um sistema de controle interno adequado para avaliação dos resultados alcançados (SILVA, 2007, p. 14).

Ainda para Silva, analisar as receitas postas à disposição e fixar as despesas parece uma tarefa que merece cautela, visto que imprevistos e novas despesas podem ocorrer durante o período administrativo. Uma das metas da Lei Orçamentária Anual é tentar fixar e aproximar a prática desses valores para tentar impedir imprevistos negativos na Gestão Fiscal. “É também um instrumento de planejamento público, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas as despesas de acordo com as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual” (SILVA, 2007).

Através da LRF ficou expressa a necessidade de apresentação da LOA compatível com as orientações contidas na LDO e no PPA, ou seja, ficou expressa e obrigatória a vinculação do planejamento estratégico com o tático e com o operacional.

A LOA deve abranger o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas e o da seguridade social. A LOA e o PPA em conjunto ditam as regras do planejamento público e, ainda prover e respeitar os ditames da LRF. Os créditos com dotações ilimitadas ou finalidade imprecisa juntamente com as dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro não previsto pelo PPA ou lei que autorize, estão vedados a constar na LOA.

Para evitar desperdício de dinheiro público também não podem estar inclusos na LOA novos projetos antes que sejam desenvolvidos os já em andamento.

A execução Orçamentária inicia-se no primeiro dia de janeiro e termina em 31 de Dezembro. Ela consiste em arrecadar receitas de impostos, taxas, contribuições de melhoria, atividades aprovadas pela LOA e outras mais. Essas receitas precisam ser contabilizadas de forma a proverem um resultado que traga condições de conhecer o montante de recursos já comprometidos e dar condições para análise da disponibilidade de caixa e, ainda, condições para viabilizar a assunção de compromissos.

As receitas “são valores arrecadados pelos entes da federação em decorrência de dispositivos legais e constitucionais. Dependendo de sua origem, são classificados em receitas orçamentárias ou extra-orçamentárias.” (SILVA, 2007, p. 27).

As arrecadações com previsão constitucional devem ser previstas e arrecadadas pelos respectivos entes e é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não prever e arrecadar todos os impostos.

Ainda para evitar o crescimento do endividamento público e possibilitar a obediência ao cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, o montante previsto para as receitas de operação de crédito não poderão ser superior às despesas de capital.

A Administração Pública precisa colocar a disposição do Legislativo e do Ministério Público, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos (SILVA, 2007, p. 28).

Poderá ocorrer renúncia de receita desde que haja corte proporcional em despesas ou fontes adicionais de receitas de modo a alcançar o equilíbrio fiscal.

Pelo lado oposto, temos as despesas que são as aplicações de recursos autorizados pela Lei Orçamentária Anual com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público classificadas, de acordo com a origem, em despesas orçamentárias e extra-orçamentárias (quando a entidade atuar como simples depositária desses recursos).

A escolha de qual necessidade será satisfeita pelo serviço estatal, concretizando-se em uma despesa pública, está a critério do poder político, que são os representantes escolhidos pelo povo ou impostos a ele, que têm a competência para tal decisão. Interessante notar que a escolha pelo critério da máxima vantagem social, isto é, daquilo que trará maior benefício à coletividade, não cumpre dizer que não implicará em uma desvantagem atual almejando a uma sólida vantagem futura, ou seja, algumas preferências ou escolhas podem diminuir os gastos e, conseqüentemente, os investimentos, porém, evita que posteriormente não haja um déficit que traga prejuízos irreversíveis à administração.

A definição de qual será o critério a ser utilizado depende dos ideais e das motivações do governante ou de seu grupo que, em nome do povo, agirá no comando do serviço público.

As despesas de custeio se destinam à manutenção de serviços públicos, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. As transferências correntes são despesas que não possuem contraprestação direta, seja em bens ou em serviços, inclusive destinadas a outras entidades de direito público ou privado.

A transparência, por seu turno, será alcançada através do conhecimento e da

participação da sociedade na ampla publicidade que deve cercar todos os atos e fatos ligados à arrecadação de receitas e a realização de despesas pelo poder público. Para esse desiderato, diversos mecanismos estão sendo instituídos pela LRF, dentre eles:

- a) a participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos já referidos;
- b) a disponibilidade das contas dos administradores, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade;
- c) a emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, igualmente de acesso público e ampla divulgação.

A prevenção de riscos, assim como a correção de desvios, deve estar presente em todo processo de planejamento confiável. Em primeiro lugar, a LRF preconiza a adoção de mecanismos para neutralizar o impacto de situações contingentes, tais como ações judiciais e outros eventos não corriqueiros. Tais eventualidades serão atendidas com os recursos da reserva de contingência<sup>5</sup>, a ser prevista na LDO.

Já as correções de desvios dar-se-ão pela eliminação dos fatores que lhes tenham dado causa. Em termos práticos, se a despesa de pessoal, em determinado período, exceder os limites previstos na lei, providências serão tomadas para que esse item de gasto volte a situar-se nos respectivos parâmetros, seja pela redução da jornada de trabalho, extinção de gratificações e cargos comissionados, culminando com a demissão de servidores, sejam eles estáveis ou não.

A LRF, por fim, atribui à contabilidade pública novas funções no controle orçamentário e financeiro, garantindo-lhe um caráter mais gerencial. Com a LRF, as informações contábeis passarão a interessar não apenas à Administração Pública e os seus gestores, pois a sociedade irá tornar-se participante do processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas.

Todas as propostas e estratégias de desenvolvimento da administração colaboram com a eficiência administrativa prevendo a aplicação dos recursos, onde serão feitos os investimentos, onde precisam ser saneadas as receitas, enfim, um aparato de situações cautelares que contribuem para uma atividade administrativa voltada para a gestão fiscal adequada dos recursos postos a disposição do ente público e dos administradores.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe inovações fundamentais ao desempenho da prática administrativa, mesmo que não haja uma enorme eficiência na forma de como punir

---

<sup>5</sup> Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

possíveis desvios a imperiosidade e as sanções impostas pelo descumprimento da referida lei e o controle e a fiscalização são de incumbência dos legisladores, do judiciário, do tribunal de contas e da sociedade como um todo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, além de apresentar uma nova fase na Administração Pública brasileira, possibilitou, às autoridades responsáveis pela política econômica no Brasil, limitar e monitorar a situação macroeconômica dos entes da federação. O objetivo principal do legislador, com a edição dessa nova lei, era o de criar um novo paradigma na Administração Pública brasileira. Assim, foram instituídos mecanismos de controle e limitação de gastos públicos para obrigar os gestores do dinheiro público a gastar de forma responsável e dentro das condições orçamentárias previamente estabelecidas, sempre levando em conta a arrecadação.

Os novos rumos traçados a partir da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal trouxeram um aprimoramento na forma de fazer a gestão fiscal, contribuindo para uma destinação mais adequada dos recursos postos a disposição dos administradores, bem como, instituir limitações orçamentárias que corroborassem com o endividamento cada vez mais exacerbado das administrações públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal poderá gerar efeitos outros que não apenas a imposição de disciplina aos governantes. Decorrerá da aplicação da lei a possibilidade das autoridades governamentais encarregadas da condução da política econômica limitar e monitorar a situação macroeconômica dos entes da federação, de modo a garantir a viabilidade econômica (CAVALCANTI, 2001, p. 74).

### **2.3 Sanções Administrativas pelo descumprimento de obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal**

O legislador tentou, de forma enfática, prover e coibir a ocorrência do risco moral existente no Brasil. Foi, também, instituída lei estabelecendo as punições criminais (Lei nº 10.028, de 19.10.2000) para os casos de não cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há uma sensação de desapontamento com o abrandamento de algumas penas de prisão, pois a expectativa da opinião pública era a de que, num futuro próximo, administradores pudessem ir para a cadeia, com isso passa a ter peso a ideia de que o

abrandamento das penas de prisão ou a substituição pela imposição de multas deixarão a Lei de Responsabilidade Fiscal sem sanções fortes.

Ainda, a partir da edição dessa lei, governantes terão de tratar das finanças públicas com responsabilidade e dando publicidade e transparência a seus atos. Relatórios periódicos precisam ser feitos e divulgados para dar publicidade e transparência aos seus atos e as autoridades responsáveis pelas políticas econômicas terão condições de monitorar como está sendo feita a gestão do patrimônio público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal frisa várias vezes, no corpo de seu texto, quais são as responsabilidades dos governantes e quais são as rotinas que devem ser obedecidas para tornar transparente a gestão pública. Essas obrigações, tanto referidas, obviamente, são seguidas de sanções severas, vedações claras diretas e eficientes.

Cavalcanti (2001, p. 76) diz que “a lei estabelece obrigações, impõe limites e delinea quais são as consequências para o governante que não cumprir a obrigação. Os excessos são seguidos de restrições que dificultam a margem de manobra dos governantes”.

Cavalcanti afirma ainda que:

Caso o governante venha a ultrapassar os limites fica impedido de manobras e buscar saídas. Seu crédito é cortado; as manobras orçamentárias são dificultadas ao limite. A lei age preventivamente sinalizando no sentido de que a irresponsabilidade custará cara ao governo e à unidade de Federação por ele governada (2001 p. 77).

Essa lei cria instrumentos de transparência da gestão fiscal, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Estes devem ser elaborados e apresentados de acordo com os parâmetros da lei e o não-cumprimento dos prazos para a apresentação sujeita a unidade federativa a sanções, como o não-recebimento de transferências voluntárias e o impedimento de contratações de crédito.

Caso a dívida de um membro da federação venha a ultrapassar o limite, a lei proíbe a realização de operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita, além de obrigar a unidade da Federação a obter resultado primário para reconduzir a dívida ao limite, inclusive mediante a promoção de limitação de empenho. Caso o excesso perdure, o ente estará impedido de receber transferências voluntárias dos entes superiores.

Como se pode perceber há uma alusão explícita condicionando a atividade do administrador de forma a forçá-lo a conduzir a gestão pública de acordo com as determinações estabelecidas pela LRF, pois como fica elucidado, após a ocorrência de determinada situação, o administrador encontra-se num liame indicador que pode acarretar a dificuldade financeira caso algumas medidas não sejam planejadas e corretamente equacionadas não deixando, então, muitas saídas para contornar o problema criado.

A lei age preventivamente sinalizando no sentido de que a irresponsabilidade custará caro ao governante e à unidade federativa por ele governada. A Lei de Responsabilidade Fiscal não só estabelece a conduta responsável, mas obriga o governante à apresentação de relatórios e, caso estes não sejam apresentados, ou seja, caso não haja a transparência determinada, a sanção é o impedimento ao acesso a novas fontes de recursos. Fica, então, o governante obrigado a dar transparência à sua gestão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal pune o administrador irresponsável, mas também aquele que deixa de dar transparência a sua gestão. Essa lei sanciona e avisa antecipadamente que vai punir. O monitoramento acontece bem de perto. A arrecadação tem de ser feita, os limites de gastos têm de ser respeitados e os limites com pessoal são sérios.

Além disso, dívidas não podem exceder limites e gastos ao final do governo são impedidos. Ainda, relatórios devem ser apresentados e dentro de prazos severos. Caso as regras impostas não sejam respeitadas, o governante fica impedido de valer-se de transferências voluntárias<sup>6</sup> ou contratação de dívidas. Fica travado e é obrigado a corrigir a rota e, mais do que isso, é avisado antecipadamente das consequências da sua irresponsabilidade. Em palavras corretas, a manobra para falsos é limitadíssima, precisa haver uma correção de rumo e a sagacidade do administrador é testada ao limite. Ou cumpre os preceitos da lei e administra dentro desses limites ou passa a sofrer limitações. A publicidade e a divulgação por meios eletrônicos dos relatórios que apontam eventual irresponsabilidade expõe os governantes de conduta errônea ao ridículo e deixa transparente, não só para os fiscalizadores, mas também para os investidores do setor privado ou instituições financeiras que determinado ente da federação possui peculiaridades negativas e, portanto, talvez não seja alvo ideal para investimentos. O governante irresponsável fica exposto à censura por parte de seus próprios eleitores e fica com uma margem de manobra bastante restrita.

Há também as sanções pessoais, previstas em lei ordinária - a Lei de Crimes de

---

<sup>6</sup> São os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, contrato de repasse, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras, ou serviços ou ainda aquisição de bens de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo.

Responsabilidade Fiscal. Segundo a Lei de Crimes, os governantes poderão ser responsabilizados pessoalmente e punidos com perda de cargo, proibição de exercer emprego público, pagamento de multas e até prisão. As penalidades alcançam todos os responsáveis, dos três Poderes e nas três esferas de governo.

### 2.3.1 O descumprimento da LRF e as sanções pessoais

O descumprimento da LRF poderá representar, para o administrador público, a aplicação de penalidades de cunho penal e administrativa, de acordo com a Lei 10.028, de 10 de outubro de 2000, a chamada Lei de Crimes contra as Finanças Públicas.

A sanção penal, nos termos da Lei de Crimes, recairá sobre aquele administrador público que não seguir as regras gerais da LRF. Essas punições regem, diretamente, a conduta do agente administrativo importando na cassação de mandato, multa de 30% dos vencimentos anuais, inabilitação para o exercício da função pública e detenção, que poderá variar entre 6 meses e 4 anos.

Existem várias situações de desrespeito à LRF que podem ser classificadas como transgressões fiscais e outras tantas situações que levam a punições penais, entre ações e omissões destacam-se algumas que implementam uma coerção acentuada para que os objetivos da lei sejam cumpridos da melhor forma possível.

Essa lei prevê que o administrador que descumprir o orçamento aprovado ou que não fazer a LDO de acordo com a lei pode, até mesmo, perder o mandato. No mesmo crime incorre aquele administrador que não efetuar as previsões de receita conforme a lei e, ainda, poderá até mesmo perder o cargo se alienar bens sem autorização.

Falando-se em penas de reclusão, o administrador que realizar transferências ao setor privado em desacordo da lei terá uma pena de reclusão de um a quatro anos. Na mesma pena incorre quem gerar despesa que não atenda ao disposto na lei.

É importante a existência de tipos penais para punir os governantes que venham a deixar de respeitar as obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Seria melhor ainda se pudessem cumprir pena, caso houvesse condenação. Seria ótimo vê-los tendo que pagar multas altíssimas, caso fossem considerados culpados em última instância Judicial. Porém, caso isso não ocorra, o fato não é de todo trágico, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal atingiu seus objetivos, já há a indicação clara do que pode e não pode ser feito, as

limitações ao governante faltante são severas.

Várias legislações contribuem para que o administrador esteja adstrito àquilo almejado pela lei, porém a prática pode exigir alguns esforços ainda não consagrados pelo sistema brasileiro daí a necessidade de implementar, sempre que convier, legislações que possam contribuir para a melhoria do desempenho da Administração Pública

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

#### **3.1 Aspectos Metodológicos**

Através de uma pesquisa bibliográfica de conteúdos atinentes ao assunto discutido e para que possa haver uma explanação mais apurada do conteúdo teórico referendado, importante se faz uma apuração detalhada da aplicação prática dos dispositivos da lei de responsabilidade fiscal. Também, através de entrevistas com vários gestores, bem como, com um detalhamento pormenorizado de aspectos de contadoria dos tributos do município de Muliterno, busca-se resultados práticos de implementação da lei na atividade administrativa, tendo como base o município de Muliterno e as peculiaridades que permeiam sua realidade administrativa. Esse procedimento torna-se imperioso e sugestivo para o entendimento dos objetivos propostos pelo presente trabalho. De posse da contextualização normativa dos aspectos teóricos da Lei 101/2000 e, também, dos dados e números relativos a implementação da referida lei na atividade administrativa do município. Uma maneira simples e corriqueira, mas que traz vários aspectos e palavras ricas em procedimentalização atendendo aos fins propostos pela pesquisa.

As entrevistas tiveram como alvo vários administradores que foram e são responsáveis pela administração durante determinados períodos, no entanto, algumas questões são específicas para determinados casos, pois algumas foram para administradores de período anterior à implementação da lei, outras foram para a fase de implementação da lei e, ainda, para o atual administrador. Todas as abordagens de dados para a pesquisa possuem um cunho demonstrativo para diagnóstico e análise de dados que propiciam o entendimento da implementação de tão importante lei na Administração Pública, ou seja, após mais de uma década de Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, necessário e pertinente se faz conhecer alguns traços formativos do município a ser analisado, o município de Muliterno.

#### **3.2 Histórico do Município**

O município de Muliterno foi criado em 20 de Março de 1992 pela Lei Estadual nº.9.543, está localizado na região Noroeste do Rio Grande do Sul e pertence a microrregião de Passo Fundo. Possui uma população de aproximadamente 1.800 habitantes. Município de porte pequeno com a área aproximada de 111 km<sup>2</sup>. Possui uma estrutura administrativa pequena composta pelo prefeito, vice-prefeito e apenas seis secretarias. A parte financeira e contábil do município é desenvolvida principalmente pela contadoria da Prefeitura Municipal composta por apenas um contador. Os demonstrativos financeiros do município são publicados, como preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, em jornais locais e na página do município na internet, além de ficar a disposição do legislativo e dos munícipes na prefeitura municipal para que possam ser vistos e discutidos pela população geral.

### **3.3 Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal**

Para poder fazer uma apuração mais detalhada a respeito da aplicação prática dos dispositivos da Lei de Responsabilidade fiscal e, ainda, com o fulcro de nortear essa pesquisa buscou-se junto a prefeitura municipal de Muliterno, RS, alguns dados exemplificativos de como funciona a implantação dessa lei neste município. Elaborou-se uma consulta através de uma entrevista com o setor contábil onde foram obtidos resultados satisfatórios quanto aos objetivos desta pesquisa.

Observa-se, através do depoimento do contador da prefeitura municipal, que dentro dos prazos previstos pela lei, o poder executivo e legislativo precisam realizar audiência pública onde apresentam demonstrativos financeiros que precisam obedecer a normatização da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Um dos requisitos é divulgar os dados fiscais do município para a apreciação dos órgãos administrativos, como um todo. Essa publicidade se dá através de demonstrativos financeiros de determinado exercício que são publicados no site da prefeitura municipal, em jornal local e, ainda, fica a disposição de toda a sociedade no setor contábil da prefeitura municipal e, também, na câmara de vereadores do município. No demonstrativo simplificado de relatório resumido da execução orçamentária do poder executivo do município de Muliterno, há um detalhamento demonstrativo simplificado da execução orçamentária onde são encontrados os números apresentados pela Prefeitura Municipal de Muliterno que servirá de base para uma análise prática dos requisitos elencados pela Lei de Responsabilidade Fiscal

ante a administração pública.

MUNICÍPIO :MULITERNO-RS		PODER EXECUTIVO		
<b>Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária</b>				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Art. 48 - Anexo XVII	PERÍODO:	1º QUADRIMESTRE DE 2011 / 2º BIMESTRE DE 2011		R\$
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS</b>				
		No bimestre	Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita		1.560.708,80	3.121.417,60	
Previsão Atualizada da Receita		1.560.708,80	3.121.417,60	
Receitas Realizadas		1.219.308,78	2.870.029,56	
Saldo de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	
Deficit Orçamentário		0,00	0,00	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>				
		No bimestre	Até o bimestre	
Dotação Inicial		1.560.708,80	3.121.417,60	
Dotação Atualizada		1.560.708,80	3.121.417,60	
Despesas Empenhadas		1.178.527,76	2.318.225,61	
Despesas Liquidadas		1.088.352,43	2.021.149,10	
Superávit Orçamentário		130.956,35	848.880,46	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>				
		No bimestre	Até o bimestre	
Despesas Empenhadas		1.178.527,76	2.318.225,61	
Despesas Liquidadas		1.088.352,43	2.021.149,10	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
		No bimestre	Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida			7.575.327,77	
<b>Regime Geral de Previdência Social</b>				
Receitas Previdenciárias (I)		0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias (II)		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (I - II)		0,00	0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>				
Receitas Previdenciárias (III)		0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (III - IV)		0,00	0,00	
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>				
	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta (b / a)	
Resultado Nominal		-309.484,65		
Resultado Primário		371.144,06		
<b>MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b>				
	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
<b>POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>				
<b>Restos a Pagar Processados</b>				
Poder Executivo	512.901,39	0,00	391.026,39	121.875,00
Poder Legislativo	5.250,00	0,00	5.250,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Restos a Pagar Não-Processados</b>				
Poder Executivo	522.274,17	0,00	202.481,19	319.792,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.040.425,56</b>	<b>0,00</b>	<b>598.757,58</b>	<b>441.667,98</b>
<b>Despesas Com Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE</b>				
	Valor Apurado	Limites constitucionais Anuais		
	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE	604.900,55	25%	27,07	
Mínimo Anual de 50% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	601.030,05	60%	97,62	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	60.976,51	60%	83,49	
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>				
	Valor Apurado	Limites constitucionais Anuais		
	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	435.108,11	15%	19,47	

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Bimestre MAR/ABR encontra - se afixados no Atrio Municipal, em horário normal de expediente, a contar de 26/08/2011, bem como disponibilizados no site [www.famurs.com.br](http://www.famurs.com.br)

Nesse demonstrativo estão especificadas as previsões de receitas e despesas previstas quando da elaboração do PPA e da LOA e, também, um rastreamento detalhado do andamento dos gastos para entender se está ou não de acordo com a lei.

Percebe-se que há nesse relatório, uma RCL (receita corrente líquida) de R\$ 7.575.327,77 para o exercício de 1º quadrimestre de 2011 até o 2º quadrimestre de 2012. Essa receita corrente líquida serve como parâmetro de receita para a análise de gastos e a verificação de enquadramentos percentuais nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com a RCL tem-se o mínimo de aplicação dos recursos exigidos para cada setor onde na Manutenção e desenvolvimento do Ensino os percentuais constitucionais estão sendo obedecidos, ou seja, o mínimo a ser aplicado, segundo a lei, está sendo, realmente, aplicado, os mínimos estabelecidos estão sendo respeitados, pois dentro de um mínimo previsto de 25

%, o município está aplicando 37,7 %. O mesmo ocorre com Manutenção e serviços Públicos de Saúde que o mínimo estabelecido pela lei é de 15% e está sendo aplicado 19,47%.

Para verificar um demonstrativo de relatório de gastos com setor pessoal, um dos grandes alavancadores da criação da lei de responsabilidade fiscal, buscou-se o demonstrativos de gastos com esse setor para verificar o enquadramento ou não para com a lei 101/2000.

MUNICÍPIO :MULITERNO-RS		
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE2011 / 2º BIMESTRE DE 2011		
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
LRF - Art.55, Insiso I, Alínea "a" - Anexo I		
Valores expressos em reais		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)	Inscritas Restos a Pagar nao processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	2.611.191,52	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.617,37	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art.18,§1º da LRF) (II)	0,00	0,00
(-) Despesas não Computadas (Art. 19, § 1º da LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I+II+III)	2.645.808,89	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.575.327,77	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP sobre a RCL (IV/V*100)	34,93	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, e III, art. 20 da LRF) - <=>	4.090.677,00	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <=>	3.886.143,15	

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Bimestre MAR/ABR encontra - se afixados no Átrio Municipal, em horário normal de expediente, a contar 26/08/2011, bem como disponibilizados no site [www.famurs.com.br](http://www.famurs.com.br)

Nesse relatório há o demonstrativo da despesa com pessoal para o mesmo exercício do relatório supra, ou seja, os gastos com pessoal do executivo perfizeram um total de R\$ 2.645.808,89 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos para um parâmetro de RCL de R\$ 7.575.327,77 (sete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte sete reais e setenta e sete centavos. Esses números mostram que o executivo gastou 34,93% das receitas nas despesas com pessoal, ou seja abaixo dos 54% que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina.

Ainda no atinente ao poder legislativo, há o demonstrativo paralelo ao do poder executivo, mas referente a gastos com pessoal no poder legislativo onde o percentual de gastos ficou em 1,91%, ou seja, bem abaixo dos 6% de limite máximo que a Lei de

Responsabilidade Fiscal estabelece.

MUNICÍPIO :MULITERNO-RS

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2011 / 2º BIMESTRE DE 2011

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

LRF - Art.55, Insiso I, Alínea "a" - Anexo I

Valores expressos em reais

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)</b>	<b>INSCR.REST. PAGAR NAO PROCESSADOS</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
<b>Pessoal Ativo</b>	144.503,39	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCO. (Art.16,§1º da LRF) (II)	0,00	0,00
<b>(-) Despesas não Computadas (Art. 9, § 4º da LRF)</b>		
<b>Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária</b>	0,00	0,00
<b>Decorrentes de Decisão Judicial</b>	0,00	0,00
<b>Despesas de Exercícios Anteriores</b>	0,00	0,00
<b>Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</b>	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I+II+III)</b>	<b>144.503,39</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.575.327,77	
% do TOTAL DA DESP.C/PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP sobre a RCL (IV/V*100)	1,91	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, e III art. 20 da LRF) - <%>	454.519,67	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	431.793,68	
<p>O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Bimestre MAI/JUN encontra-se afixado no Átrio Municipal, em horário normal de expediente, a contar de 26/10/2011, bem como disponibilizados no site <a href="http://www.famurs.com.br">www.famurs.com.br</a></p>		

Esse enquadramento legal de gastos com pessoal colabora com as palavras dos entrevistados que estiveram na administração após a edição da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dessa situação averiguou-se o enquadramento de receitas e despesas diante das condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O município de Muliterno, no período referido no demonstrativo citado, respeitou os ditames da lei e teve suas receitas e despesas enquadradas nos moldes dispostos na mesma.

As entrevistas investigativas feitas no mês de Abril do corrente ano com vários administradores do município de Muliterno- RS, colaboram para verificar o conhecimento da lei pelos mesmos e, também, a forma de introdução gradual desses dispositivos na Administração Pública além de embasar uma realidade prática de eficácia da lei objeto deste estudo.

Esses limites impostos, pela Lei, asseguram uma administração menos imprudente

tornando a conduta dos administradores mais eivada de responsabilidade ante a previsão de receitas e as próprias despesas na administração pública, como demonstram as entrevistas.

Como se verifica através dessas entrevistas há a percepção de que a LRF trouxe uma organização administrativa, fazendo com que os administradores não possam deixar dívidas de um mandato para outro e nem gastar mais do que os percentuais exigidos pela lei sob pena de ter receitas cortadas.

As entrevistas e análises feitas tornam plausível uma percepção apurada de como funciona a Lei de Responsabilidade Fiscal na prática, pois possibilita compreender que o enquadramento aos ditames da lei é uma espécie de obrigatoriedade para com os gastos coesos, ou seja, dentro dos padrões esperados pela sociedade.

As entrevistas constantes nos anexos deste demonstram, com perfeição, a prática administrativa após a criação dessa lei, pois assegura uma administração eivada de comprometimento e, para quem descumpra seus preceitos, há coerções que impedem movimentações financeiras, bem como, sanções pessoais ao não atendimento dessas regras.

Ainda, com base nas entrevistas anexas, há a identificação do respeito imperiado pela lei objeto desta pesquisa, onde os administradores mostraram-se preocupados e atenciosos ao conteúdo da lei. Essa preocupação, bem como o respeito demonstrado à lei, denotam os benefícios que ela trouxe à sociedade fazendo com que os gastos passem por um plano de estudos e verificação que atendam as previsões de receita sem, com isso, comprometer o equilíbrio financeiro da Administração Pública.

As entrevistas embasam, também, uma compreensão de que, com o passar do tempo, as administrações públicas puderam cumprir ainda mais aquilo disposto pela lei e que os ditames da mesma imperiaram os administradores para uma administração eficaz condizente com os princípios abordados no início desta pesquisa.

Como consta na entrevista ao prefeito da Administração 2001/2004 no ano de 2001 e 2002 as regras não eram rigorosamente exigidas pelo fato de estarem em fase de adaptação e a partir de 2003 é que essas regras passaram a ter maior efetividade, ou seja, tornaram-se mais consistentes pois, conforme depoimento do próprio prefeito, o Tribunal de contas relevou alguns aspectos por considerar uma fase de adaptação aos aspectos normativos da lei de responsabilidade fiscal. Consta, ainda, nessa entrevista, que muitos municípios, no início, encontravam-se em situação delicada e tiveram maiores dificuldades de adaptação, tendo que cortar gastos e até mesmo demitir funcionários para poder enquadrar-se aos ditames normativos da lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal aprimorou e contribuiu para com os objetivos da

Administração Pública, pois, como consta nos depoimentos dos entrevistados, os gastos tiveram que ser melhor planejados para evitar o endividamento e, conseqüentemente, o corte de verbas por parte da união. Os entrevistados ainda ressaltaram, como consta na entrevista 4, que houve uma fase de adaptação onde havia, ainda, uma certa flexibilidade para com os ditames da lei, isso significa que houve uma mudança significativa para adequação às exigências da lei, pois houve, até mesmo, um tempo de adaptação para que fosse possível o enquadramento das administrações para com os ditames legislativos.

A dificuldade de enquadramento para com os preceitos da lei tiveram uma fase de implementação com notória dificuldade, pois, como consta na entrevista 1 do prefeito de Muliterno (2001-2004), nos primeiro dois anos de seu mandato houve uma tolerância por parte dos órgãos fiscalizadores, mas nos dois últimos anos de seu mandato a Lei deveria ser cumprida sem chances e nem perdão ditas nas próprias palavras deste administrador.

## CONCLUSÃO

Uma Administração Pública correta e eficaz é direito de todos, que por sua vez vincula o administrador a designar os atos administrativos motivado pelo interesse da coletividade.

Pode-se perceber que, ao longo dos tempos, houve um crescente aumento de legislações e atos normativos que, de uma forma ou outra, tentam regradar a conduta dos administradores de modo a evitar desvios da conduta esperada fazendo com que os objetivos almejados pela sociedade seja desvirtuado em detrimento da vontade particular do administrador de buscar o seu favorecimento ou de uma minoria que lhe convier.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1998, esse crescimento e fortalecimento normativo ficou mais acentuado. Isso deixa claro que os aspectos democráticos foram largamente amparados e trabalhados pelos legisladores constituintes.

Constatou-se, também, que a Lei de Responsabilidade Fiscal possui um campo de incremento bastante vasto no tocante à Administração Pública, porém ainda não se encontra de todo respaldada de forma a merecer uma disposição completa no campo prático, visto que, alguns contornos pertinentes ainda dão margens ao descuido e ao desrespeito de tal ordenamento.

Apesar de não ter um respaldo completo, a Lei de Responsabilidade Fiscal fora construída com o propósito de organizar, de maneira mais adequada, a atividade administrativa e se o objetivo não for atendido em sua plenitude, mesmo assim, houve contribuições notórias que colaboraram e colaboram de maneira eficaz a uma nova moldagem da atividade administrativa como um todo.

Com efeito, através do estudo feito e das entrevistas arroladas ao trabalho, constatou-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal fortaleceu a forma de gerir os recursos organizando a distribuição de receita e despesa de forma a não trazer insucessos que tornem praticamente inviabilizada uma correta e adequada atividade administrativa, como ocorria antes dessa lei.

Diante do exposto conclui-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais legislações que colaboram para sua efetivação, contribuem para a melhoria da forma de administrar fazendo com que a administração seja mais correta, o administrador seja evidenciado pelas boas atitudes e a sociedade possa ser a contemplada com as inovações vantajosas trazidas por essa lei que tornaram o processo democrático de representação mais coerente para com os anseios dos representados, pois através dos mecanismos de controle da gestão fiscal, os administradores estão adstritos aos ditames da lei para que não sejam

privados de recursos oriundos de entes superiores e não possam sofrer sanções pessoais e até mesmo penas de reclusão.

## REFERÊNCIAS

CAVALCANTI, Márcio Novaes. Fundamentos da lei de responsabilidade fiscal. São Paulo: Dialética, 2001.

Descentralização e Desconcentração Administrativas. Disponível em: <[http://www.vemconcursos.com/opiniaio/index.phtml?page\\_id=389](http://www.vemconcursos.com/opiniaio/index.phtml?page_id=389)>. Acesso em: 28 nov.2009.

GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

MANHANI, Danilo Antonio. Despesa pública na lei de responsabilidade fiscal. Disponível em: <<http://wwwjus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6144>>. Acesso em: 28 nov. 2009.

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS. Instrução normativa CGM nº 06/07. Transferência voluntária. Disponível em: <<http://www.laurodefreitas.ba.gov.br/index/files/content/inormativa/06.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2009.

MARTINS, Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do. Comentários a lei de responsabilidade fiscal. São Paulo: Saraiva, 2001.

MAZZA, Alexandre. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINISTERIO DA FAZENDA. Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario\\_r.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_r.asp)>. Acesso em: 28 nov.2009.

PELICIOLO, Ângela Cristina. Guia prático da aplicação da lei de responsabilidade fiscal. São Paulo: LTr, 2002.

SILVA, Moacir Marques da; AMORIM, Francisco Antonio de; SILVA, Valmir Leôncio da. Lei de responsabilidade fiscal para os municípios: uma abordagem pratica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

Lei 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal

Raízes de Muliterno

ENTREVISTA 1, Prefeito de Muliterno na gestão 2001/2004

PERGUNTAS:

1- O QUE VOCÊ SABE SOBRE A LEI DE RESONSABILIDADE FISCAL E QUAIS FORAM AS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS POR ELA?

Veio para desafogar os municípios e o lema é não poder gastar mais do que se arrecada. Era indispensável fazer um planejamento das receitas e dos gastos para poder obedecer os ditames da lei.

2- NA SUA GESTÃO HAVIA PROIBIÇÃO EM GASTAR MAIS DO QUE SE ARRECADAVA?

Sim, tínhamos muito cuidado, por isso nossas contas foram todas aprovadas pelo Tribunal de Contas no que tange aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3- NA SUA GESTÃO, HAVIA LIMITES PARA GASTOS COM PAGAMENTO DE FUNCIONALISMO?

Havia, mas em nosso município esse limite não era problema porquê tínhamos um percentual baixo de despesas com pessoal.

4- OS GASTOS COM PESSOAL E OS PRAZOS E LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL TINHAM QUE SER RESPEITADOS OU AINDA TINHA UMA FLEXIBILIDADE POR SER UMA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI?

Nos dois primeiros anos de mandato (2001 e 2002) havia uma certa flexibilidade por ser considerado um período de adaptação, mas nos dois anos consecutivos não tinha mais chances e nem perdão.

5- VOCÊ ACHA QUE FOI IMPORTANTE A CRIAÇÃO DESSA LEI? PORQUÊ?

Sim, porque ela contribuiu não apenas em nível de município, mas em todas as esferas de poder que recebam recursos públicos.

6- JÁ OUVIU COMENTÁRIOS DE ALGUÉM QUE FOI PRESO OU TEVE ALGUMA PENALIDADE POR TER DESCUMPRIDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

Em 2004 muitos prefeitos tiveram suas contas rejeitadas, porém não sei o desfecho final da história.

## ENTREVISTA 2, CHEFE DE GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

1 – O QUE VOCÊ SABE SOBRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL? Ela surgiu para controlar as dívidas públicas, ou seja, gastar apenas nos limites do que se arrecada. Ela estabeleceu normas gerais para o controle das finanças públicas.

2- QUAIS FORAM AS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS POR ELA?

A principal mudança foi o controle e o equilíbrio das contas públicas, maior planejamento e metas entre receitas e despesas.

3- NA SUA GESTÃO HAVIA PROIBIÇÃO EM GASTAR ALÉM DOS LIMITES DE ARRECADAÇÃO?

Sim

4- NA SUA GESTÃO HAVIA CONTROLE SOBRE OS GASTOS COM FUNCIONALISMO POR PARTE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL? Sim

5- OS GASTOS COM PESSOAL E PRAZOS IMPOSTOS PELA LEI TINHAM QUE SER RESPEITADOS OU AINDA HAVIA UMA FLEXIBILIDADE POR SER UMA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI?

Os limites tinham que ser respeitados

6- VOCÊ ACHA QUE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL CONTRIBUIU OU PREJUDICOU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA? POR QUÊ?

Contribuiu porque cada gestor pode planejar sua administração sem precisar pagar dívidas antigas, município com maquinários menos sucateados e recursos melhor aplicados.

7- JÁ OUVIU COMENTÁRIOS DE ALGUÉM QUE FOI PRESO OU TEVE ALGUMA PENALIDADE POR TER DESCUMPRIDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

Não

### ENTREVISTA 3, ATUAL PREFEITO DE MULITERNO

#### 1 – O QUE VOCÊ SABE SOBRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

Foi criada em 2000 e visa estabelecer parâmetros com os gastos públicos proibindo gastar mais do que se arrecada e controlando, também, os gastos com funcionalismo.

#### 2- QUAIS FORAM AS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS POR ELA?

Redução dos gastos públicos com pessoal e diminuição de municípios endividados, pois antes não havia controle efetivo dos gastos.

#### 3- NA SUA GESTÃO HÁ PROIBIÇÃO EM GASTAR ALÉM DOS LIMITES DE ARRECADAÇÃO?

Sim

#### 4- NA SUA GESTÃO HÁ CONTROLE SOBRE OS GASTOS COM FUNCIONALISMO POR PARTE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

Sim e estão abaixo dos limites impostos pela lei.

#### 5- OS GASTOS COM PESSOAL E PRAZOS IMPOSTOS PELA LEI PRECISAM SER RESPEITADOS OU AINDA HÁ UMA FLEXIBILIDADE DA LEI?

Os limites precisam ser respeitados

#### 6- VOCÊ ACHA QUE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL CONTRIBUIU OU PREJUDICOU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA? POR QUÊ?

Contribuiu porque cada gestor pode planejar sua administração sem precisar pagar dívidas antigas, município com maquinários menos sucateados e recursos melhor aplicados.

#### 7- JÁ OUVIU COMENTÁRIOS DE ALGUÉM QUE FOI PRESO OU TEVE ALGUMA PENALIDADE POR TER DESCUMPRIDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

Não

#### ENTREVISTA 4, PREFEITO DE MULITERNO NA GESTÃO 1997-2000

##### 1 – O QUE VOCÊ SABE SOBRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

Foi criada em 2000 com o objetivo de fiscalizar os gastos da administração pública

##### 2- QUAIS FORAM AS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS POR ELA?

A diminuição do número de municípios endividados, bem como o equilíbrio e o controle dos gastos

##### 3- NA SUA GESTÃO HAVIA PROIBIÇÃO EM GASTAR ALÉM DOS LIMITES DE ARRECADAÇÃO?

Não havia porque a lei de Responsabilidade Fiscal ainda não existia.

##### 4- NA SUA GESTÃO HAVIA CONTROLE SOBRE OS GASTOS COM FUNCIONALISMO POR PARTE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

Não havia, embora a lei estabelecesse um limite máximo de 65% para gastos com funcionalismo e nem sempre era cumprida, pois não havia responsabilização dos administradores.

##### 5- OS GASTOS COM PESSOAL E PRAZOS IMPOSTOS PELA LEI TINHAM QUE SER RESPEITADOS OU AINDA HAVIA UMA FLEXIBILIDADE POR NÃO HAVER UMA LEI ESPECÍFICA PARA CONTROLE?

Havia flexibilidade e isso acarretava em descumprimento pois, não havia uma lei com eficácia para controle.

##### 6- VOCÊ ACHA QUE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL CONTRIBUIU OU PREJUDICOU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA? POR QUÊ?

Contribuiu, pois a partir dessa lei os gastos passaram a ser melhor planejados evitando endividamento.

##### 7- JÁ OUVIU COMENTÁRIOS DE ALGUÉM QUE FOI PRESO OU TEVE ALGUMA PENALIDADE POR TER DESCUMPRIDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

Nos primeiros anos de implementação da lei houve uma flexibilidade devido ao grande número de municípios que estavam endividados e com gastos com pessoal acima do limite

previsto. Já que o resultado total não era possível, exigia-se diminuição do descumprimento de forma progressiva.